

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

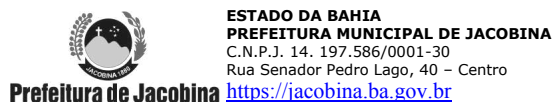
DECRETO

- DECRETO Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO CURSO DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA

LEI

- LEI Nº 2.134, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - DENOMINA-SE CRISPINIANO DOMINGOS DA SILVA A VIA PÚBLICA EXISTENTE ENTRE A ESTRADA DA MALHADINHA DE DENTRO E A ESTRADA DO NOVO AMANHECER AO COURO VELHO, NO BAIRRO JACOBINA IV, NA CIDADE DE JACOBINA

DECRETO Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 – DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO CURSO DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DECRETO Nº 048, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.021 de 09 de junho de 2011, c/c a Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, fixa o calendário municipal de feriados e pontos facultativos e, para tanto,

DECRETA:

Art. 1º Os dias de feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados como essenciais, serão:

- I – 17 de fevereiro, (terça-feira) Carnaval (**ponto facultativo**);
- II – 3 de abril, (sexta-feira) Sexta-Feira Santa (**feriado municipal**);
- III – 21 de abril, (terça-feira) Tiradentes (**feriado nacional**);
- IV – 1º de maio, (sexta-feira) Dia do Trabalho (**feriado nacional**);
- V – 4 de junho, (quinta-feira) Corpus Christi (**ponto facultativo**);
- VI – 13 de junho, (sábado) Santo Antônio (**feriado municipal**);
- VII – 24 de junho, (quarta-feira) São João (**feriado municipal**);
- VIII – 2 de julho, (quinta-feira) Independência da Bahia (**feriado estadual**);
- IX – 7 de setembro, (segunda-feira) Independência do Brasil (**feriado nacional**);
- X – 12 de outubro, (segunda-feira) Nossa Senhora de Aparecida (**feriado nacional**);
- XI – 28 de outubro, (quarta-feira) Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (**ponto facultativo**);
- XII – 2 de novembro, (segunda-feira) Dia de Finados (**feriado nacional**);
- XIII – 15 de novembro, (domingo) Proclamação da República (**feriado nacional**);
- XIV – 20 de novembro, (sexta-feira) Consciência Negra (**feriado nacional**);
- XV – 8 de dezembro, (terça-feira) Nossa Senhora da Conceição (**feriado municipal**);
- XVI – 25 de dezembro, (sexta-feira) Natal (**feriado nacional**).



Prefeitura de Jacobina <https://jacobina.ba.gov.br>
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados neste Decreto poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizados por ato administrativo próprio.


Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais concernentes às respectivas áreas de competência.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de janeiro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

DECRETO Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 – DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA


Prefeitura de Jacobina <https://jacobina.ba.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

DECRETO Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Jacobina - BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §3º, inciso I do Decreto Federal nº 8.690/2016, que trata da gestão das consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 do Decreto Estadual nº 17.251/2016, que dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 133 da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo Banco do Brasil, por meio do Ofício 053/2025, no Processo Administrativo nº 007520/2025, e que o ato solicitado não ostenta desvio de finalidade, pessoalidade ou outro vício que o macule.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacobina – BA, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao (Estado / Município).

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativas;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do Art. 4º deste Decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II - Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV - As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

V - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único: Respeitada a somatória especificada no caput, as consignações facultativas não poderão exceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jacobina - Bahia poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - Contribuição para associações de classe dos servidores;

II - Amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

III - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Mediante pedido escrito do consignatário;

II - Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15. O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

personais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, os Decretos de nº 0355, de 11 de maio de 2021, e o Decreto nº 382, de 25 de outubro de 2023.

Art. 19. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 26 de janeiro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

LEI Nº 2.134, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 – DENOMINA-SE CRISPINIANO DOMINGOS DA SILVA A VIA PÚBLICA EXISTENTE ENTRE A ESTRADA DA MALHADINHA DE DENTRO E A ESTRADA DO NOVO AMANHECER AO COURO VELHO, NO BAIRRO JACOBINA IV, NA CIDADE DE JACOBINA



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J.14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

LEI Nº 2.134, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

DENOMINA-SE CRISPINIANO DOMINGOS DA SILVA A VIA PÚBLICA EXISTENTE ENTRE A ESTRADA DA MALHADINHA DE DENTRO E A ESTRADA DO NOVO AMANHECER AO COURO VELHO, NO BAIRRO JACOBINA IV, NA CIDADE DE JACOBINA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Crispiniano Domingos da Silva a via pública existente entre a Estrada da Malhadinha de Dentro e a Estrada do Novo Amanhecer ao Couro Velho, no bairro Jacobina IV, na cidade de Jacobina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de janeiro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.